



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 936/1999.**

MENSAGEM: Nº 28 DE 1999.

LIDO EM: 22/11/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica.

**AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/11/1999.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 6/12/1999.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 7/12/1999.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/12/1999.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 11/12/1999, SOB O Nº 2.829.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 8/12/1999 sob o nº  
1.092/1999/DAB\*.**

**LEI Nº 847/1999.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



MENSAGEM Nº 028/99.

Sarandi, 22 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder Anistia fiscal ao devedores de tributos perante o Fisco Municipal.

Salientamos que a matéria ora proposta, visa o aumento da arrecadação para que o Município possa cumprir com o pagamento do 13º Salário aos Servidores, bem como demais compromissos que se encontram pendentes em virtude da grande diminuição da receita.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da presente matéria o mais breve possível, para que possamos colocá-la em prática e atingir os objetivos propostos.

Atenciosamente

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 22 NOV 1999

Exmº. Sr.  
JOÃO BARBA RALA CORREDATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO  
EM 22 NOV 1999



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 29/11/99  
POR CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 06/12/99  
POR CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 07/11/99  
POR CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 936/99

**SÚMULA:-** Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de Tributos e Tarifas perante o Fisco Municipal, na forma seguinte:

- I - Para os débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, anistia de multa, juros de mora e correção monetária;
- II - Para o IPTU do exercício de 1999, fica mantido o pagamento em quota única, com desconto, durante a vigência da presente Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de dezembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

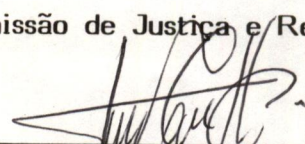





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

  
 Presidente da Comissão

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
 o Vereador


Projeto de Lei nº 936/99.  
 Antonio da Cunha,

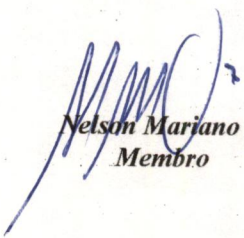
## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 936/99, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Concede Anistia Fiscal, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1999.

  
 José Aparecido da Silva,  
 Presidente

  
 Antonio da Cunha,  
 Relator

  
 Nelson Mariano da Silva,  
 Membro





№ 936/99

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 936/99.  
o Vereador André Rodrigues da Silva,

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 936/99, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Concede Anistia Fiscal, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1999.

Adécio Marques da Silva,  
Presidente

André Rodrigues da Silva,  
Relator

João Alberto Cardoso,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

PROVADO EM 29 / 11 / 99  
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 013/99

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 936/99, do Poder Executivo  
Apresentada pelo Vereador Adércio Marques da Silva

## TEOR DA EMENDA

Adicione ao Item I, do art. 1º do Projeto, no seu final, "e mais 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor líquido do débito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de novembro de 1999.

Adércio Marques da Silva  
AUTOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

## EMENDA N.º \_\_\_\_\_

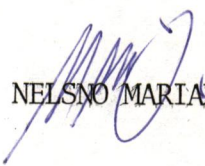
EMENDA ADICIONAL ao Projeto de lei nº 936/99, do Poder Executivo Apresentada pelo Vereadores Nelson Mariano da Silva e André Rodrigues da Silva

### TEOR DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 936/99, no seu artigo 1º, o seguinte item:

- I - .....
- II - .....
- III - Para os débitos de Contribuição de Melhorias em terrenos / de esquina, 60% (sessenta por cento) de desconto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de novembro de 1999

  
NELSON MARIANO DA SILVA

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA





№ 936/99

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º \_\_\_\_\_

EMENDA ADICIONAL ao Projeto de lei nº 936/99, do Poder Executivo  
Apresentada pelo Vereador **Nelson Mariano da Silva e André Rodrigues da Silva**

## TEOR DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 936/99, no seu artigo 1º, o seguinte item:

- I - .....
- II - .....
- III - Para os débitos de Contribuição de Melhorias em terrenos /  
de esquina, 60% (sessenta por cento) de desconto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de novembro de 1999

  
NELSON MARIANO DA SILVA

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

